



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ

CNPJ/MF. 76.282.649/0001-04

PRAÇA SANTA CRUZ, 249 – CENTRO – FONE (044) 3243-1157
São Jorge do Ivaí – PR – E-mail: prefeitura@pmsjivai.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

Pregão Presencial nº 35/2017

Processo Licitatório nº 58/2017

Assunto: Registro de Preços visando eventuais aquisições de kits (Gandola, Calça e Boné) camuflados para atender a demanda da Secretária Municipal de Promoção Social, conforme especificações e quantidades constantes no Edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.

Em atenção ao requerimento formulado pela empresa KUADRADUS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPOSRTIVOS LTDA EPP, vencedora do processo licitatório Pregão Presencial nº 35/2017, que requer a desistência do fornecimento do lote em que foi vencedora, tendo em vista que não conseguiria manter sua proposta.

Consigna que o prazo para a manutenção da proposta estabelecida no edital é de 60 dias e que tal prazo já foi superado, e não consegue manter a relação de preços praticados no mercado.

No que pertine ao prazo de validade das propostas, a Lei 8.666/93 dispõe em seu art. 64 que:

"§ 3o Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos."

No âmbito do pregão, caso o primeiro colocado do certame se recuse a assinar o contrato, a Administração deve convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, e realizar negociação, não havendo a obrigatoriedade destes em igualar a proposta inicialmente vencedora, conforme disposto no art. 27, §3º, do Decreto 5.450/05:

Art. 27. (...)

*§ 3º O vencedor da licitação que não fizer a comprovação referida no § 2o ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, **poderá ser convocado outro licitante**, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata*

de registro de preços, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

Diante do requerimento firmado pela empresa KUADRADUS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPOSRTIVOS LTDA EPP, somos pelo seu acatamento, devendo liberá-la do compromisso, nos termos do Art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, pois se passou mais de 60 dias sem a devida contratação do licitante, conseqüentemente, deve convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação conforme disposto no art. 27, §3º, do Decreto 5.450/05

É o parecer, à superior consideração.

São Jorge do Ivaí – PR, 12 de março de 2018.


Demetrius de Jesus Bedin

OAB-PR 57.455 – Procurador Municipal